



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 09 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa Municipal de incentivo ao Emprego para Mães Solo no Município de Itatiaiuçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itatiaiuçu, o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego para Mães Solo, com o objetivo de apoiar a inserção e a permanência no mercado de trabalho das mulheres que são chefes de família monoparental.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo ao Emprego para Mães Solo tem como finalidades:

I – articular e intermediar vagas de trabalho, estágio e prestação de serviços junto a empresas, micro e pequenas empresas estabelecidas do Município;

II – mobilizar e sensibilizar o setor privado para a contratação de mães solo, tanto na condição de empregadas quanto a fornecedoras ou prestadoras de serviços;

III – promover a capacitação profissional por meio de cursos de qualificação técnica, empreendedorismo e gestão de tempo às beneficiárias;

IV – fomentar a participação de mães solo em processos licitatórios municipais, na condição de microempreendedoras individuais (MEI);

moisés



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

V – estabelecer uma rede de apoio com unidades de saúde, serviços de assistência social e creches conveniadas, visando facilitar a manutenção do vínculo empregatício das mães solo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – manter cadastro atualizado das mães solo interessadas em oportunidades de emprego, bem como das empresas dispostas a contratá-las;

II – promover feiras de emprego específicas para mães solo, realizadas, no mínimo, semestralmente;

III – firmar convênios e parcerias com o setor privado, com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e com outras entidades para a oferta de cursos e mentorias voltadas às beneficiárias do programa;

IV – conceder o certificado de "Empresa Amiga da Mãe Solo" às companhias que, a cada ano, contratarem pelo menos 5% de suas novas vagas com mulheres cadastradas no Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 09 de maio de 2025.

MOISÉS G. CUNHA
Moisés Gustavo da Cunha

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo apoiar a inserção e permanência de mães solo no mercado de trabalho do Município de Itatiaiuçu, promovendo ações que facilitem a empregabilidade dessas mulheres, que frequentemente enfrentam desafios para equilibrar responsabilidades familiares e profissionais. Por meio de parcerias com o setor privado, capacitações e incentivos à contratação, o Programa busca fortalecer a autonomia financeira das chefes de família monoparental, contribuindo para a inclusão social e o desenvolvimento econômico local.

Além disso, ao estimular a criação de redes de apoio e conceder reconhecimento às empresas que adotam práticas inclusivas, a iniciativa promove uma cultura de responsabilidade social, garantindo que as mães solos tenham condições de manter vínculos empregatícios estáveis e dignos, valorizando seu papel na sociedade.

Diante da importância do Projeto em comento e das razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.

Sala de Sessões, em 09 de maio 2025.

MOISÉS G. CUNHA

Moisés Gustavo da Cunha

Vereador